



RG: M 8011020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018.

A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, neste ato representada pela Prefeito Municipal o senhor Maurício Euclides Viana, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, a título precário, do local de **Instalação de Bar/Lanchonete na Rodoviária Municipal de Conceição dos Ouros, Situado na Avenida Barão de Rio Branco Com Rua Olavo Bilac Pinto, no Município de Conceição dos Ouros (MG)**, à Pessoa Física Wladimir Vieira dos Santos, inscrito CPF sob nº 013.396.796-47, com Endereço na Rua Seis 15 cs, bairro cachoeirinha, Conceição dos Ouros - MG, condicionada ao cumprimento das Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O “Local do Bar/Lanchonete” acima descrito, será destinado exclusivamente à instalação de Bar/Lanchonete, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer as condições gerais da outorga, bem como as especificações constantes no Termo de Compromisso do Processo Administrativo nº 060/2018, assinado pelo Permissionário.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros, sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA - No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no Termos de Outorga ou de Compromisso, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da permitente para tanto, o Permissão se obriga a recolher a Permitente, a importância equivalente a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo e Cláusula Segunda, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga e Compromisso, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUARTA - Os Valores mensais da Permissão de serão os discriminados no respectivo Termo de Compromisso, como também as demais condições e obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - Os valores mensais de Permissão de Uso fixados no Termo de Compromisso, serão reajustados anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, como base nos percentuais do INPC, ou qualquer outro índice editado por órgão oficial, no caso de extinção do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo Permissionário, de molde a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços do mercado.

Parágrafo Primeiro - Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locação comerciais de imóveis situados na mesma região do bem permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de firmamento deste instrumento, prorrogável pelo prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Tem a permitente o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar, ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Único - Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

a) alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;

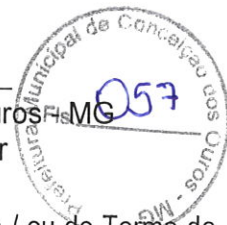
b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do Permissionário;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e / ou do Termo de Compromisso, firmado pelo Permissionário;
- d) transferência da Permissão de Uso sem o prévio consentimento expresso e escrito da Permitente;
- e) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da Parcela Mensal.

CLÁUSULA NONA - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao Imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Conceição dos Ouros (MG) 03, de Julho de 2018.


Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

W. Santos